

Quissamã, 17 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Quissamã

Exma. Sra. Maria de Fátima Pacheco – Prefeita

Alexandra Moreira Carvalho Gomes, enquanto parlamentar e Cidadã desta Cidade vem expor para ao final requerer o seguinte:

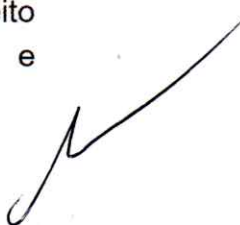
Considerando as atribuições previstas no art. 31, caput e § 1º da Constituição Federal e 79 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que conferem aos Vereadores atribuições com atuação fiscalizatória como expressão de equilíbrio e proteção à ação do Executivo, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município bem como o controle e a fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo, fiscalizando a gestão política e administrativa da Prefeita, examinando aspectos relacionados ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal, das leis orçamentárias, da fiel execução dos planos e programas governamentais, da aplicação dos recursos públicos recebidos através da celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, inclusive as transferências de fundos constitucionais previstos, com aplicação vinculada dos recursos financeiros;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Quissamã atendendo os princípios da Constituição Federal e Estadual local, nos artigos 17 e 18 que trata do controle dos atos administrativos municipais com atuação auditorial dos Vereadores sobre o Poder Executivo, traduzindo a vontade da sociedade local e que resume a possibilidade de vigilância, correção e orientação que a sociedade pode exercer sobre a Prefeita, através da Câmara Municipal, sem ferir o princípio da independência dos Poderes Constituídos;

Considerando que o Decreto Municipal nº2.131 publicado em 14 de junho do ano de 2016 regulamenta os procedimentos de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e ainda na Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº865.401/MG que corresponde o tema do direito constitucionalmente protegido do parlamentar de obter acesso a dados e

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº497 – Alto Alegre
Quissamã-RJ – (22) 2768-1020 / 2768-1024



informações de interesse público diretamente do Chefe do Poder Executivo criando norma de repercussão geral que deve ser acatada;

Considerando que o fato Casa Legislativa em determinadas situações age de forma colegiada por intermédio de seus órgãos e que tais prerrogativas não afastam, tão pouco restringem os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo e Cidadão;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Quissamã, em 12/01/2023, publicou o extrato do contrato nº 010/2023, com a empresa Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos Ltda., no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com o seguinte objeto: Contratação de empresa para apresentação artística do cantor "Léo Santana", para atender a programação de Verão 2023 na Praia de João Francisco, Quissamã/RJ, conforme Projeto Básico que integra este Contrato.

Requer a V. Sra. cópia integral do processo administrativo 15720/2022 e respectivos processos de pagamentos para as empresas acima citadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora